



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 860/19  
07/08/19  
Hora 11:49 Resp: [assinatura]

**PROJETO DE LEI N.º: 1.759/2.019**  
**DATA: 29 de julho de 2.019.**

**SÚMULA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal. É vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei considera-se:

- I – **controle ético de população:** o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;
- II - **animal comunitário:** aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;
- III – **cuidador comunitário:** membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

**Art. 3º.** O responsável por cães e gatos deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

§ 3º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§ 4º Organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

**Art. 4º.** A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável do animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

**Art. 5º.** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 6º.** A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

**Art. 7º.** A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

**Art. 8º.** O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

**Art. 9º.** O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.



**Art. 10.** Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser esterilizados e incluídos diretamente em programas de adoção.

**Art. 11.** Para execução do disposto no Art. 1º, o Município de Cruz Machado promoverá mutirões para a castração gratuita de cães e gatos, machos e fêmeas, preferencialmente de famílias carentes ou de baixa renda, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

- a) valer-se de seu pessoal;
- b) contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal n 8.666/93;
- c) firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos ou,
- d) no veículo móvel (CASTRA MÓVEL) quando adquirido.

§ 1º - A esterilização poderá ser realizada por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme normas técnicas.

§ 2º - Os procedimentos a serem realizados pelas unidades móveis de esterilização (CASTRAMÓVEL) deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 3º - A unidade móvel (Castra móvel), consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação **anti-rábica**, tratamento medicamentoso e educação sobre o trato com os animais.

§ 4º - Tanto as estruturas fixas quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 5º - Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

**Art. 12 -** A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta:

- I - Estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

**Parágrafo único** - Nos trinta dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto, (Vigilância Sanitária ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

**Art. 13.** As Castrações poderão ser realizadas nas dependências da Clínica, Consultório Veterinário contratado, castra móvel ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

**Art. 14.** No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 15.** Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

**Parágrafo Único.** - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**Art. 16.** O poder público municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

**Art. 17.** A Unidade Móvel (Castra móvel) quando adotada pela municipalidade contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

- I - Sala de ambulatório
- II - Sala de assepsia;
- III - Sala de cirurgia;
- IV - Sala de recuperação cirúrgica
- V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI - Balança para pesagem dos animais;
- VII - Kit para ressuscitação cardio-respiratória;
- VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A unidade móvel (Castra móvel) deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização dos procedimentos.

**Art. 18.** A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

**Art. 19.** A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 20.** O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade, quando for adquirido.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**Art. 21.** Deverá ser desencadeado pelas Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Parágrafo Único.** - Será realizada anualmente nas escolas municipais e estaduais, uma campanha sobre a posse responsáveis de animais, com palestras educativas.

**Art. 22.** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional por animal, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e revertidos ao Programa de zoonoses do município de Cruz Machado.

**Art. 23.** A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

**Art. 24.** Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

**Art. 25.** A Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Epidemiologia, Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da Assistência Agropecuária Animal estão autorizados a executar o Programa Permanente de Controle de Zoonoses e atuarem em conjunto para o cumprimento desta Lei.

**Art. 26.** Faculta ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 27.** A execução do programa presente nesta lei será realizada com base em dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

**Art. 28.** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei, respeitando as normas contidas na Legislação Nacional e estabelecidas na Lei 8.666/93.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, 29 de julho de 2019.

  
**EUCLIDES PASA**  
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através de Programa de Castração, inclusive aqueles comunitários.

A esterilização de animais domésticos é uma forma de controle populacional dos animais domésticos, evita o abandono e o sofrimento das espécies, além de reduzir a incidência de zoonoses no âmbito do município pois, com a esterilização, estes animais também são imunizados contra outras doenças.

Além disso, a esterilização, feita com a observância das normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não causa dor nem sofrimento aos animais, melhorando sua qualidade de vida.

Com a presente Proposição, se objetiva criar instrumento legal para que o município possa se adequar a legislação que foi recentemente promulgada através da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos.

Ressaltamos que o presente projeto de lei vem do ideal e da defesa dada pela 6ª Promotoria de Justiça (Ministério Público de União da Vitória) na Causa Animal, que anseiam por não ver cães e gatos abandonados nas ruas ou em residências, os quais sofrem maus-tratos, além de necessidades físicas, psicológicas e ambientais, que refletem na saúde destes animais.

Entre as finalidades deste projeto, busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração.

Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais.

Ademais, cabe ressaltar que diversas cidades em nosso estado utilizam, ou já utilizaram, políticas semelhantes de tratamento, com efetivos resultados alcançados.

Atualmente, o Brasil possui uma população estimada de 21,4 milhões de gatos e 37,1 milhões de cães. Os dados provêm de estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET).

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre a saúde do





Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222  
E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

homem e a vida dos animais. Infelizmente, ainda existem casos de maus-tratos cometidos contra os animais:

É o exemplo de Salvador: em 1998, o Ministério Público do Estado da Bahia instaurou o Inquérito Civil nº 025/98, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Salvador, para apurar denúncia das associações protetoras dos animais a respeito dos maus tratos e sacrifício sistemático e indiscriminado de cães realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município do Salvador.

Em Sorocaba/SP, dezenas de manifestantes protestaram no último ano pela morte de trinta animais diagnosticados com doenças passíveis de tratamento, sem a necessidade de eutanásia. Segundo os manifestantes, o centro de controle de zoonoses utilizava métodos cruéis para dar fim à vida dos animais, como a utilização de prensas. O caso gerou maior indignação quando foi divulgado pelas redes sociais na internet.

Para completar, no município de Araraquara/SP, uma dona de casa ganhou na justiça uma ação contra a prefeitura pela execução de seu cão de estimação, diagnosticado com sarna, passível de tratamento.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle da superpopulação, bem como no controle de zoonoses. Tal posicionamento gerou alterações nas legislações da França, Itália e de cidades como Buenos Aires, que criaram soluções legislativas e administrativas para o controle ético de controle da população de animais domésticos.

Ainda no campo internacional, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que determina em seu artigo 3º que “nenhum animal será submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis. Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia”.

A União, na forma do artigo 23 da Constituição Federal, tem competência comum com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a flora, a fauna e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Assim sendo, atentando para esta questão que envolve saúde pública e proteção aos animais, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da reprodução destas espécies, possibilitando às famílias de nossos municípios acesso a este relevante serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos nobres Pares.

Estando certo de seus entendimentos, desde já agradeço.

Respeitosamente,

  
EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 438/2019 Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 158/19

07/08/19

Hora 11:40 Resp: [assinatura]

## DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei nº 1.759/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a esterilização cirúrgica ou alguma outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, garantindo a eficiência, a segurança e o bem-estar do animal.

Conforme o artigo 12 e seus incisos, a esterilização de animais será executada através de um programa que levará em conta o estudo da necessidade do atendimento prioritário de localidades ou regiões com superpopulação ou quadro epidemiológico, bem como o quantitativo de animais a serem esterilizados por localidade e aqueles situados ou pertencentes a comunidades de baixa renda.

Ademais, segundo o texto do projeto, será realizado seminário, programa de campanhas educativas através dos meios de comunicação e palestras educativas nas escolas, visando conscientizar o público sobre a relevância da posse responsável de animais.

É o relatório, passo a opinar.

## DA ANÁLISE

Como sabemos, a superpopulação de cães e gatos é um problema que vem aumentando a cada dia em nosso Município, contudo, pode ser reduzido através de políticas públicas que visem controlar a reprodução destes animais, primando pela segurança e bem-estar dos mesmos.

Decorrente desse problema, em 30 de março de 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.426, que dispôs sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, feito mediante esterilização do animal por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e o bem-estar deste.

A Lei Federal foi sancionada com dois vetos, no primeiro foi retirada a responsabilidade dos Municípios na aplicação da mesma, pois, ao fixar responsabilidade das unidades de controle de zoonoses municipais para se adaptarem à lei, estaria ferindo a autonomia municipal.



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

O segundo veto refere-se ao custeio das despesas de aplicação do programa, que deveriam vir do poder público federal e municipal, sendo vetado o uso de verba federal e de tabela a municipal, sob o argumento de que o custo para a criação do programa impactaria o equilíbrio fiscal federal e dessa forma também retirou a participação dos municípios neste custeio, quando tratou da autonomia.

A referida lei levou 14 anos para ser aprovada e, em razão dos vetos foi desfigurada completamente, pois não se tem uma verba destinada ao programa, muito menos qual o poder responsável por sua aplicação.

Diante disso, podemos perceber que a efetivação da lei irá depender da vontade de cada agente público, desse modo, é de suma importância à iniciativa do Poder Executivo Municipal, que através do Projeto de Lei nº 1.759/2019 busca adequar-se a esta legislação federal.


Em relação às estratégias a serem adotadas, além da esterilização, é importante haver a conscientização da população, sobre relevância deste procedimento, bem como da vacinação, prevenção de doenças, necessidades básicas de animais e a posse responsável, o que, está demonstrado no texto do Projeto de Lei nº 1.759/2019.

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o projeto atende os parâmetros legais, sendo de suma importância a realização de campanhas de esterilização, bem como as campanhas de conscientização e demais estratégias que estão especificadas. Portanto, a propositura em tela é legal, estando apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 05 de agosto de 2019.

  
**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**